

INTERVENÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, intervenção ambiental é qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Requerimento devidamente preenchido e assinado (**ANEXO**);
- Certidão de registro do imóvel/propriedade com cadeia dominial até julho de 2008 atualizada a menos de 90 dias;
- Roteiro de acesso à propriedade, com descrição clara e sucinta de como chegar na mesma;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente;
- Cópia do cartão CNPJ e última alteração do contrato social, se pessoa jurídica;
- Se pessoa jurídica, anexar também cópia dos documentos pessoais do responsável legal;
- Procuração com firma reconhecida, em caso de o processo ser formalizado por terceiros;
- Carta de anuência em caso de mais de um proprietário/possuidor ou se existir contrato de arrendamento, quando for o caso;
- Cópia do contrato de arrendamento ou instrumento similar, quando o empreendimento for localizado na zona rural do município;
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com a indicação do uso do solo para área rural, seguindo as normas vigentes para a confecção da mesma, com ART do técnico responsável pela elaboração; (**1 cópia impressa**

(deverá ser entregue no IPDSA após formalização do protocolo)

- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), quando couber;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), quando couber;
- Recolhimento da Taxa Florestal – Art. 58 a 69 da Lei nº 4.747 de 09 de maio de 1968 e Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018;
- Cópia de certificado de licenciamento ambiental (emitida pelo município de Araxá);
- Cópia do recibo definitivo do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade;
- Lista das espécies a serem suprimidas, contendo o nome científico, o nome popular e a classificação de cada indivíduo (ameaçado, imune ao corte, exótico/plantado ou nativo) para árvores isoladas, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Observação: Para a supressão de vegetação nativa em área de até 10 hectares, deve ser apresentada uma tabela com a listagem das espécies identificadas por amostragem. Na inexistência de espécies ameaçadas e/ou imunes ao corte, deve-se apresentar uma declaração formal atestando essa condição.

- Plano de Intervenção Ambiental (**ANEXO**): em caso de supressão acima de 10 hectares ou Plano de Intervenção Ambiental - PIA simplificado (**ANEXO**), para requerimentos de supressão abaixo de 10 hectares; com ART do técnico responsável pela elaboração do plano;
- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) apresentar o projeto referente à estrutura a ser instalada;
- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - **Termo de referência para elaboração de estudo de inexistência de alternativa**

técnica locacional (ANEXO);

- Quando for o caso, a proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:
 - I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;
 - II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

OBSERVAÇÕES

1. Após o protocolo, o IPDSA emitirá a guia referente à taxa de expediente,a qual será enviada para o e-mail do requerente;
2. Nos termos do Art. 78 e seguintes da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, regulamentada pelos Art. 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a Reposição Florestal também deve ser cumprida pelas pessoas físicas e jurídicas que suprimam vegetação nativa no Estado de Minas Gerais, desta forma, após a análise técnica concluir pelo deferimento da supressão, a SMMA emitirá notificação para o pagamento da taxa de reposição;
3. Se necessário podem ser solicitados informações complementares para compor a análise do processo.

COMO PROCEDER

Toda a documentação deverá ser protocolada via e-mail – intervencaoambiental@ipdsa.org.br – juntamente com o requerimento de intervenção ambiental.

ATENÇÃO

**Após o envio do Requerimento e Lista de Documentos será enviado, por e-mail, o número de protocolo gerado.
Guarde este número para facilitar o acompanhamento.**